



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 544/2025-GP.

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das crianças neurodivergentes no âmbito do Município de Sítio Novo /MA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas neurodivergentes residentes no município à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa neurodivergente não puder se deslocar até um posto de vacinação devido às suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

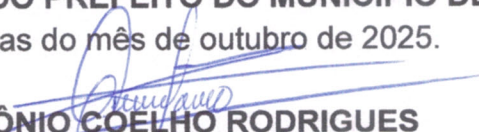
II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa neurodivergente, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa neurodivergente ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa neurodivergente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL